

## **PORTARIA IGc-16, de 14/10/2021**

(Publicado no DOE de 15/10/2021, vol .131, nº 198, pág. 92)

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e de pós-graduação** junto aos colegiados e comissões do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (IGc/USP), usando de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º da Resolução 7945/2020, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 02/12/2021, das 08h00 às 16h00** (horário de Brasília), por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes, sendo 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação do IGc/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação do IGc/USP, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente do IGc/USP ficará assim constituída:

#### **§ 1º - Alunos de Graduação**

- a) **Congregação:** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) **Conselho Técnico-Administrativo (CTA):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- c) **Comissão de Graduação (CG):** 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.
- d) **Conselho do Departamento de Mineralogia e Geotectônica (GMG):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- e) **Conselho do Departamento de Geologia Sedimentar e Ambiental (GSA):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

- f) **Comissão Coordenadora do Curso de Geologia (CoC Geologia):** 1 (um) representante discente do curso de Geologia e respectivo suplente.
- g) **Comissão Coordenadora do Curso de Geologia (CoC LiGEA):** 1 (um) representante discente do curso LiGEA e respectivo suplente.
- h) **Conselho da Biblioteca (CB):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

#### § 2º - Alunos de Pós-graduação

- a) **Congregação:** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) **Conselho Técnico-Administrativo (CTA):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- c) **Comissão de Pós-graduação (CPG):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- d) **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Geoquímica e Geotectônica (GG):** 1 (um) representante discente do Programa GG e respectivo suplente.
- e) **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Mineralogia e Petrologia (MP):** 1 (um) representante discente do Programa MP e respectivo suplente.
- f) **Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Recursos Minerais e Hidrogeologia (RMH):** 1 (um) representante discente do Programa RMH e respectivo suplente.
- g) **Conselho do Centro de Pesquisas em Geocronologia e Geoquímica Isotópica (CPGeo):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- h) **Conselho do Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas (CEPAS):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- i) **Conselho da Biblioteca (CB):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

#### § 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-graduação

- a) **Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) **Comissão de Pesquisa (CP):** 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, deverá ser feito mediante formulário de inscrição, disponível na página do IGc/USP ([www.igc.usp.br](http://www.igc.usp.br)) e enviado ao e-mail [atacigc@usp.br](mailto:atacigc@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h00 (horário de Brasília) do dia 12/11/2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-graduação, em conformidade com o artigo 3º desta Portaria.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor, após analisados pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 16h00 (horário de Brasília) do dia 19/11/2021.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail [atacigc@usp.br](mailto:atacigc@usp.br), no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h00 (horário de Brasília) do dia 29/11/2021.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será por ordem alfabética, dentro de cada colegiado.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - O IGc/USP encaminhará aos eleitores, até às 08h00 (horário de Brasília) do dia 02/12/2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10º** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 16h00 (horário de Brasília) do dia 03/12/2021.

**Artigo 11º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12º** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail [atacigc@usp.br](mailto:atacigc@usp.br), e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 13º** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade, até o dia 10/12/2021.

**Artigo 14º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.